

## ESTATUTO DA SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.



**Art. 1º** - A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, fundada em 23 de Abril de 2007, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, com registro no cartório de registro das pessoas jurídicas da comarca de São Vicente/SP, sob o número 12.939 em 10 de Julho de 2007, com base na legislação vigente constituindo-se em uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com características de pessoa jurídica, regida por este Estatuto, **resolvem alterar o endereço da sua sede provisória para Rua Odair Muller de Azevedo Marques nº357, Vila Margarida, São Vicente, SP.**

**Art. 2º** - A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial, de saúde, sem fins econômicos, com duração indeterminada, com sede provisória nesta cidade de São Vicente, na Rua Odair Muller de Azevedo Marques nº357 – Vila Margarida e passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

**Art. 3º** - São os seguintes os fins da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS; Exercer assistência social nas suas várias modalidades, priorizando soerguer os necessitados, moral, social e

economicamente, sem qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião;

a) Oferecer assistência e proteção à pessoa idosa, a partir de 60 (sessenta) anos atendendo aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 10.741/03;

b) Promover gratuitamente a educação da criança, tendo como prioridade a primeira infância (crianças de 06 meses até 06 anos), observando-se a forma complementar de participação das organizações;

c) Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família, priorizando a primeira infância; promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;

d) Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação prática em larga escala;

e) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

f) Recuperar e reintegrar a sociedade, alcoólatras, toxicômanos e marginalizados dentro da faixa etária de recuperação, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, condição social, promovendo uma experiência que os levem a consciência dos valores humanos e a formação de um novo caráter, tornando-os úteis a Deus, à família, à sociedade e a si mesmos;



g) Promover cursos educacionais, religiosos, informática, profissionalizantes, aulas de dança, música, instrumento musical, esportivos, culturais, palestras e terapia ocupacional;

h) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, colaborar com o poder público e os órgãos de assistência social na prevenção e combate aos vícios e no desenvolvimento de projetos que resultem em apoio a vida humana.

**Parágrafo único:** A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS é autônoma, democrática e soberana em todas as suas decisões, reconhecendo e se submetendo as autoridades constituídas na forma da lei do Estado e do País.

**Art. 4º** - Para consecução de seus fins, a SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS se propõe a:

a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer forma de discriminação;

b) Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

c) Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

d) Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

e) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

f) Organizar-se em tantas filiais e unidades de prestação de serviços em toda e qualquer parte do País e fora dele e quantas forem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto;

g) Caso necessário, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, com fins de auto-sustentação, utilizando dos meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



**Art. 5º - A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.**

**Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.**

**Art. 7º - A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.**

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social



**Art. 8º - Serão admitidos como sócias todas as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que aceitarem voluntariamente as disposições estatutárias, e que esteja no gozo de seus direitos civis, sendo ilimitado o número de sócios.**

**Para se tornar sócio, o voluntário deverá:**



**A) Comparecer à secretaria da entidade munido de RG e CPF, 2(duas) fotos 3x4 e preencher a ficha de cadastro que será submetida à Diretoria para aprovação;**

**b) Recolher a 1ª(primeira) mensalidade;**

**Art. 9º - O quadro social da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS é constituído pelas seguintes categorias de sócios:**

**a) Contribuintes: são as pessoas físicas que colaboram por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;**

**b) Beneméritos: são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da entidade;**

**c) Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;**

**d) Honorários: constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras de notória via pública, que tenham prestado relevantes serviços a SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade.**

**e) Fundadores: constituem das pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral.**

## Seção II

### Dos Direitos dos Sócios



**Art. 10** - São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) participar de atos solenes ou comemorativos;
- c) se desligar, a qualquer tempo, por requerimento, a título de demissão;

**Parágrafo Único** - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

### Seção III

#### Dos Deveres dos Sócios

**Art. 11** - São deveres dos sócios da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDQ VIDAS;

- a) Acatar as decisões da Diretoria e aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- b) Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- c) Realizar ativamente bens a serviços e pagar as mensalidades;
- d) Se eleito a qualquer cargo, inclusive da diretoria, desempenhar as suas funções com presteza e desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais;

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

10 CARTÓRIO  
S. VICENTE



## Seção IV

### Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

**Art. 12** - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir as seguintes faltas:

- a) Desrespeito a este Estatuto e Regulamento Interno;
- b) Desvio dos bons costumes;
- c) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Causar dano moral ou material à entidade;
- e) Não comparecer às reuniões com regularidade;
- f) Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- g) Não honrar com os pagamentos das mensalidades;
- h) Não acatar as determinações da Diretoria.

**Art. 13** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem



10 CARTÓRIO  
S.VICENTE



efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro de qualquer categoria, seja excluído ou apenado com qualquer disciplina, pleitear em juízo ou fora dele, sob qualquer título ou pretexto, indenização, ou outro tipo de ressarcimento.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Funcionamento

##### Seção I

##### Da Organização

**Art. 14** - São órgãos da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS;

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Diretoria

**Parágrafo Único** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

##### Seção II





## Da Assembleia Geral

**Art. 15** – A Assembleia Geral, órgão soberano da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 01 (um) ano, com a finalidade de aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e aprovar as contas e o balanço.

**§ 2º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**§ 3º** - Não se admite voto por procuração.

**Art. 16** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**§ 1º** - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

**§ 2º** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois.

**Art. 17** – À Assembléia Geral compete:

- a) Destituir os administradores;
- b) Reformar o Estatuto;

10 CARTÓRIO  
S. VICENTE



### Seção III

#### Da Diretoria

**Art. 18** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Secretário.

§ 1º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os cargos de Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiros poderão ser escolhidos pelo Presidente, por se tratar de cargos de confiança.

§ 3º - É facultativo ao Presidente, a inclusão e escolha de Diretores como: de Patrimônio, de Relações Públicas, etc.

§ 4º - O cargo de Presidente terá mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir e aplicar.

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 19**– Não percebem os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS , vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 20**- O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.



10 CARTÓRIO S.VICENTE

CARTÓRIO DE NOTAS  
PROTESTO - SÃO VICENTE - SP  
DEVIDOR ROBERTO GARCIA  
Tabelião  
06 NOV. 2018  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICA esta cópia reprográfica  
ampliada, a qual confere com o  
original apresentado. Dou fé.  
SOMENTE COM O SELO  
AUTENTICIDADE - RS

**Parágrafo Único-** Perderá o mandato automaticamente, o membro da diretoria que abandonar o cargo ou exercer-lo desidiosamente.

#### Seção IV

#### Das Atribuições da Diretoria

**Art. 21** – Compete à Diretoria:

- a) Promover a realização dos fins da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS;
- b) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Promover campanhas de levantamento de fundos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- f) Constituir com aprovação da Assembleia serviços próprios e afins;
- g) Nomear pessoas para dirigir os demais serviços instituídos;
- h) Fixar o valor da mensalidade para cada exercício;
- i) Decidir sobre a dissolução da entidade;
- j) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- k) Aprovar o Regimento Interno;
- l) Convocar a Assembleia Geral;
- m) Aprovar as contas;
- n) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

#### Seção V



*[Handwritten signatures]*

## Das Atribuições dos Membros da Diretoria

### Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades e presidir as reuniões exercendo o voto de desempate;
- b) Convocar a Assembleia Geral para as respectivas reuniões;
- c) Representar a SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Autorizar as despesas;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- f) Solicitar juntamente com o tesoureiro, crédito, cheque especial ou em préstimos junto à instituição bancária onde a entidade mantém relacionamento financeiro, desde que seja fundamental para atingir seus objetivos e honrar seus compromissos;
- g) Delegar atribuições aos demais membros da diretoria;
- h) Nomear pessoal técnico com a finalidade de execução dos objetivos;
- i) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

### Art. 23 - Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

### Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;



10 CARTÓRIO  
S. VICENTE



- b)** Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c)** Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d)** Zelar pelo arquivo da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, mantendo-o atualizado.

**Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:**

- a)** Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b)** Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c)** Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- a)** Manter em instituição bancária os valores da SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS;
- b)** Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- c)** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens;
- d)** Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- e)** Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- f)** Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral
- g)** Realizar junto com a contabilidade o balancete anual;
- h)** Manter, em conta bancária, quantia necessária a manutenção da programação da entidade;
- i)** Preparar, juntamente com o Presidente, toda documentação necessária para o recebimento de verba.
- j)** Pagar as contas e despesas em geral, desde que autorizadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio

**Art. 27** – O patrimônio da A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em pecúnia.

**Art. 28** – A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 29** – A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 30** – A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS aplicará as subvenções e doações recebidas às finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 31** – Em caso de dissolução ou extinção, a SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS, destina o eventual patrimônio remanescente à

OCARTÓRIO  
S. VICENTE



SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - RS



Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; na inexistência, a uma entidade pública.

**Art. 32** - A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

**Art. 33** - De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria.

§ 1º - A eleição será realizada por votação, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única:

§ 2º - O registro de chapas será feito na secretaria da Associação, com a apresentação dos documentos pessoais dos interessados nos determinados cargos com antecedência de 3(três) meses do término do mandato vigente da Diretoria.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais



MO

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE  
Nº 22624  
MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA  
SÃO VICENTE

**Art. 34** – A SOCIEDADE DE AMIGOS RESTAURANDO VIDAS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35** – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, à qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 36** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 37** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

São Vicente, 19 de Setembro de 2018.

1º TABELIÃO DE S. VICENTE

*[Handwritten Signature]*  
Anderson do Nascimento Santos  
Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
Dr. Rodrigo Alberto de Lima.  
Advogado - OAB/SP nº 368.740

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - SÃO VICENTE - SP  
EVILTON ROBERTO GARCIA  
Tabellião  
06 NOV. 2018  
AUTÊNTICO esta cópia reprográfica ampliada, a qual confere com o original apresentado. Dou fé.  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - RS

Colégio Notarial do Brasil  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Jacob Emrich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071  
Fone: (13) 3457-4824 - Evilton Roberto Garcia - Tabellião  
Reconhecido por semelhança 1 FIMB. S. VALOR ECONOMICO de:  
ANDERSON DO NASCIMENTO SANTOS  
SÃO VICENTE, 25 de setembro de 2018. Em test. da verdade.  
Thamarys de Souza Ferreira Costa - Escrevente Autorizado  
Valor R\$ 4,09 - Selos(s): 1117AA210725 /  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15  
OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA  
RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

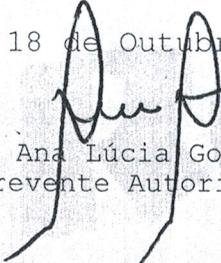
AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE

Nº 22.624 de 18/10/2018

**Certifico e dou fé** que o documento em anexo, foi prenotado sob nº 22.624 em 26/09/2018, tendo sido registrado sob nº 22.624 na presente data.

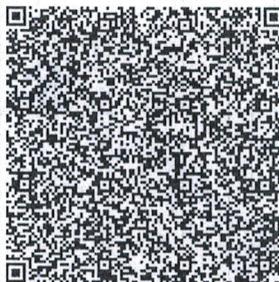
**Natureza:**  
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

São Vicente, 18 de Outubro de 2018

  
Bel. Ana Lúcia Godinho  
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

|                          |                     |                      |                             |                              |
|--------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Emolumentos<br>R\$ 85,84 | Estado<br>R\$ 24,40 | Ipesp<br>R\$ 16,70   | Registro Civil<br>R\$ 4,52  | Tribunal Justiça<br>R\$ 5,89 |
| Min. Público<br>R\$ 4,12 | ISS<br>R\$ 4,52     | Condução<br>R\$ 0,00 | Outras despesas<br>R\$ 0,00 | Total<br>R\$ 145,99          |



1236124PJY000002117RX18M

